

**Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**DECRETO Nº 3.392, DE 28 DE MARÇO DE 2000.**

**Revogado pelo Decreto nº 4763, 24.6.2003** Texto para impressão

~~Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Comissão de Valores Mobiliários, e dá outras providências.~~

~~O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição;~~

~~DECRETA:~~

~~Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Comissão de Valores Mobiliários, na forma dos Anexos I e II a este Decreto.~~

~~Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam remanejados, na forma do Anexo III deste Decreto, da Comissão de Valores Mobiliários para a Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas - FG: um DAS 101.3; quatro DAS 102.1 e quatro FG-3.~~

~~Art. 3º Os apostilamentos decorrentes da aprovação da Estrutura Regimental, de que trata o art. 1º, deverão ocorrer no prazo de vinte dias, contados da data de publicação deste Decreto.~~

~~Parágrafo único. Após os apostilamentos, previstos no **caput**, o Ministro de Estado da Fazenda fará publicar, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contados da data de publicação deste Decreto, a relação nominal dos titulares dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, a que se refere o Anexo II, indicando, inclusive, o número de cargos vagos, sua denominação e respectivo nível.~~

~~Art. 4º O Regimento Interno da Comissão de Valores Mobiliários será aprovado pelo Ministro de Estado da Fazenda e publicado no Diário Oficial da União, no prazo de noventa dias, contados da data de publicação deste Decreto.~~

~~Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 6º Revoga-se o Decreto nº 2.385, de 13 de novembro de 1997.~~

~~Brasília, 28 de março de 2000; 179º da Independência e 112º da República.~~

~~FERNANDO HENRIQUE CARDOSO~~**Pedro Malan**Guilherme Gomes Dias

~~Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 29.3.2000~~

~~ANEXO I~~

~~ESTRUTURA REGIMENTAL DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS~~

~~CAPÍTULO I~~

~~Da Natureza e Finalidade~~

~~Art. 1º A Comissão de Valores Mobiliários, com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e jurisdição em todo território nacional, entidade autárquica vinculada ao Ministério da Fazenda, dotada de personalidade jurídica e patrimônio próprio, rege-se pelas Leis nºs 6.385, de 7 de dezembro de 1976, 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.~~

## ~~CAPÍTULO II~~

### ~~DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA~~

#### ~~Seção I~~

##### ~~Da Estrutura Organizacional~~

~~Art. 2º A Comissão de Valores Mobiliários tem a seguinte estrutura organizacional:~~

~~I - órgão colegiado: Colegiado;~~

~~II - órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente:~~

~~a) Gabinete;~~

~~b) Assessoria de Comunicação Social;~~

~~c) Assessoria Econômica; e~~

~~d) Procuradoria Jurídica;~~

~~III - órgãos seccionais:~~

~~a) Auditoria-Geral; e~~

~~b) Superintendência Administrativo-Financeira; e~~

~~IV - órgão específico singular:~~

~~a) Superintendência-Geral:~~

~~1. Superintendência de Relações com Empresas;~~

~~2. Superintendência de Registro de Valores Mobiliários;~~

~~3. Superintendência de Relações com Investidores Institucionais;~~

~~4. Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários;~~

~~5. Superintendência de Fiscalização Externa;~~

~~6. Superintendência de Proteção e Orientação aos Investidores;~~

~~7. Superintendência de Relações Internacionais;~~

~~8. Superintendência de Desenvolvimento de Mercado;~~

~~9. Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria;~~

~~10. Superintendência de Informática;~~

~~11. Superintendência Regional de Brasília; e~~

~~12. Superintendência Regional de São Paulo.~~

## ~~Seção II~~

### ~~Da Direção e Nomeação~~

~~Art. 3º— A Comissão de Valores Mobiliários terá direção colegiada composta por um Presidente e quatro Diretores, nomeados pelo Presidente da República dentre pessoas de ilibada reputação e reconhecida competência em matéria de mercado de capitais.~~

~~§ 1º— O Presidente e demais membros do Colegiado são demissíveis **ad nutum**.~~

~~§ 2º— Os demais cargos em comissão e funções gratificadas serão providos mediante ato do Presidente da Comissão de Valores Mobiliários, exceto o de Superintendente-Geral, que será provido mediante ato do Presidente da República.~~

~~§ 3º— O Presidente será substituído, em seus afastamentos ou impedimentos regulamentares, por um dos Diretores previamente designado pelo Ministro de Estado da Fazenda.~~

~~§ 4º— Os Diretores serão substituídos, em seus afastamentos ou impedimentos regulamentares, por Superintendente previamente designado pelo Presidente da Comissão de Valores Mobiliários.~~

## ~~CAPÍTULO III~~

### ~~DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS~~

#### ~~Seção I~~

##### ~~Do Órgão Colegiado~~

~~Art. 4º— Ao Colegiado compete:~~

~~I— fixar a política geral da Comissão de Valores Mobiliários; e~~

~~II— expedir os atos normativos e exercer outras atribuições legais e complementares de competência da Comissão de Valores Mobiliários.~~

~~Parágrafo único.— O Colegiado poderá determinar que qualquer das diversas Superintendências conduza inquéritos administrativos nas condições por ele especificadas.~~

#### ~~Seção II~~

##### ~~Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Presidente~~

~~Art. 5º— Ao Gabinete da Presidência compete:~~

~~I— representar o Presidente em seu relacionamento administrativo, político e social;~~

~~II - coordenar o planejamento e a elaboração da pauta de despachos e audiências do Presidente; e~~

~~III - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente da Comissão de Valores Mobiliários.~~

~~Art. 6º À Assessoria de Comunicação Social compete:~~

~~I - assessorar o Colegiado no seu relacionamento com os meios de comunicação em geral; e~~

~~II - coordenar as atividades relacionadas à veiculação de informações da Comissão de Valores Mobiliários para o público em geral, por intermédio da imprensa e dos veículos de comunicação especializados.~~

~~Art. 7º À Assessoria Econômica compete:~~

~~I - assessorar o Colegiado e demais áreas da Comissão de Valores Mobiliários em questões de natureza econômica; e~~

~~II - realizar pesquisas e estudos de natureza econômica, bem como prover a disponibilização de dados econômico-financeiros para todas as áreas da Comissão de Valores Mobiliários.~~

~~Art. 8º À Procuradoria Jurídica compete:~~

~~I - representar judicial e extrajudicialmente a Comissão de Valores Mobiliários;~~

~~II - exercer atividades de consultoria e assessoramento jurídicos aos órgãos da Comissão de Valores Mobiliários, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993; e~~

~~III - realizar a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da Comissão de Valores Mobiliários, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial.~~

### ~~Seção III~~

#### ~~Dos Órgãos Seccionais~~

~~Art. 9º À Auditoria-Geral compete:~~

~~I - realizar auditorias nos sistemas contábil, financeiro, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos;~~

~~II - realizar auditorias nos sistemas, processos e rotinas da Comissão de Valores Mobiliários; e~~

~~III - propor ao Colegiado a adoção de medidas necessárias ao aperfeiçoamento do funcionamento de seus órgãos internos.~~

~~Art. 10. À Superintendência Administrativo-Financeira compete:~~

~~I - supervisionar e orientar a execução de atividades referentes à administração de recursos humanos;~~

~~II - supervisionar e coordenar a execução da administração financeira e de bens e serviços gerais; e~~

~~III - fiscalizar o pagamento e a arrecadação da taxa de fiscalização, das multas provenientes de penalidades aplicadas em julgamentos e das multas cominatórias.~~

## Seção IV

### Do Órgão Específico Singular

~~Art. 11. À Superintendência-Geral compete:~~

~~I - coordenar as atividades executivas da Comissão de Valores Mobiliários, por intermédio das Superintendências a ela subordinadas, cumprindo as diretrizes e determinações emanadas do Colegiado;~~

~~II - supervisionar as atividades executadas pelas Superintendências; e~~

~~III - acompanhar e controlar o desempenho das áreas técnicas e administrativa.~~

~~Art. 12. À Superintendência de Relações com Empresas compete:~~

~~I - coordenar, supervisionar e fiscalizar os registros de companhias abertas e de outros emissores, bem como sua atualização; e~~

~~II - propor e fiscalizar a observância de normas sobre atividades relacionadas aos registros e a divulgação de informações pelas companhias abertas e outros emissores e sobre operações especiais.~~

~~Art. 13. À Superintendência de Registro de Valores Mobiliários compete:~~

~~I - coordenar, supervisionar e fiscalizar o registro de distribuição pública de valores mobiliários;~~

~~II - propor e fiscalizar a observância de normas sobre atividades relacionadas aos registros de distribuição de valores mobiliários; e~~

~~III - coordenar, supervisionar e fiscalizar os registros de emissores que não estejam sob a esfera de competência das demais Superintendências, bem como sua atualização, conforme dispuser o regimento interno.~~

~~Art. 14. À Superintendência de Relações com Investidores Institucionais compete:~~

~~I - coordenar, supervisionar e fiscalizar os registros para a constituição de fundos, sociedades de investimentos, carteiras de investidores estrangeiros e clubes de investimento;~~

~~II - coordenar, supervisionar e fiscalizar os credenciamentos para o exercício de atividades de administrador de carteira, consultor e analista de valores mobiliários; e~~

~~III - coordenar, supervisionar e fiscalizar o acompanhamento de atividades dos investidores institucionais nacionais e estrangeiros registrados na Comissão de Valores Mobiliários, bem como propor e fiscalizar a observância de normas relacionadas aos registros e à divulgação de informações desses investidores institucionais.~~

~~Art. 15. À Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários compete:~~

~~I - coordenar, supervisionar e fiscalizar as entidades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, assegurando a observância de práticas comerciais equitativas e o funcionamento eficiente e regular dos mercados de bolsa, de balcão, de balcão organizado e de mercados derivativos;~~

~~II - coordenar, supervisionar e fiscalizar os credenciamentos dos integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e das entidades que atuam no mercado de valores mobiliários, bem como o dos~~

~~prestadores de serviços, tais como, custódia e liquidação, escrituração e emissão de certificados de títulos e valores mobiliários;~~

~~III - propor e fiscalizar a observância de normas relacionadas ao funcionamento do sistema de distribuição de valores mobiliários e ao funcionamento dos mercados derivativos; e~~

~~IV - fiscalizar os serviços e atividades das entidades que atuam no mercado de valores mobiliários e no mercado de derivativos, inclusive quanto a veiculação de informações.~~

~~Art. 16. À Superintendência de Fiscalização Externa compete:~~

~~I - fiscalizar, supervisionar e orientar diretamente os participantes do mercado de valores mobiliários; e~~

~~II - conduzir os inquéritos administrativos instaurados pela Comissão de Valores Mobiliários.~~

~~Art. 17. À Superintendência de Proteção e Orientação aos Investidores compete:~~

~~I - atuar em conjunto com outros setores da Comissão de Valores Mobiliários, ou com outras entidades, na realização de projetos educacionais, no âmbito do mercado de valores mobiliários;~~

~~II - analisar reclamações formais apresentadas pelo público em geral sobre o funcionamento administrativo da Comissão de Valores Mobiliários e sobre a atuação de participantes do mercado; e~~

~~III - administrar serviço de atendimento ao público para fornecimento de informações prestadas à Comissão de Valores Mobiliários, por integrantes do mercado de valores mobiliários.~~

~~Art. 18. À Superintendência de Relações Internacionais compete:~~

~~I - administrar a execução dos convênios de cooperação técnica, de troca de informações de fiscalização conjunta entre a Comissão de Valores Mobiliários e os organismos correspondentes de outros países; e~~

~~II - representar a Comissão de Valores Mobiliários junto às instituições internacionais relacionadas aos órgãos reguladores, ou outros organismos atuantes na área de valores mobiliários, coordenando a execução de trabalhos que se façam necessários.~~

~~Art. 19. À Superintendência de Desenvolvimento de Mercado compete:~~

~~I - elaborar estudos, projetos e normas, orientados para o desenvolvimento do mercado de valores mobiliários;~~

~~II - atuar, em conjunto com as outras áreas, na revisão e ajustes dos atos normativos da Comissão de Valores Mobiliários, adequando-os às necessidades do mercado; e~~

~~III - propor ao Colegiado a eventual fixação de limites máximos de preço, comissões, emolumentos e outras vantagens cobradas pelas entidades que atuam no mercado de valores mobiliários.~~

~~Art. 20. À Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria compete:~~

~~I - estabelecer normas e padrões de contabilidade a serem observados pelas companhias abertas, fundos e instrumentos de investimento coletivo e outros emissores;~~

~~II - credenciar e fiscalizar a atividade dos auditores independentes, pessoas físicas e jurídicas, e propor normas e procedimentos de auditoria a serem observados no âmbito do mercado de valores mobiliários; e~~

~~III - elaborar pareceres sobre assuntos contábeis e de auditoria, no âmbito do mercado de valores mobiliários;~~

~~Art. 21. À Superintendência de Informática compete:~~

~~I - orientar, fixar diretrizes e controlar as atividades relacionadas ao processamento eletrônico de informações na Comissão de Valores Mobiliários;~~

~~II - coordenar e supervisionar o recebimento de informações em meio eletrônico dos agentes sob jurisdição da Comissão de Valores Mobiliários, disponibilizando-as, quando couber, ao público em geral;~~

~~III - implantar e manter em funcionamento sistemas de acompanhamento eletrônico de operações realizadas nas Bolsas de Valores, nas Bolsas de Futuros e nos mercados de Balcão Organizados; e~~

~~IV - realizar a verificação sobre a qualidade e segurança dos sistemas referentes à prestação de serviços de valores mobiliários escriturais, custódia de valores, agente emissor de certificado, liquidação e empréstimo de ações;~~

~~Art. 22. Às Superintendências Regionais de Brasília e de São Paulo compete:~~

~~I - supervisionar e coordenar as atividades desenvolvidas pela Comissão de Valores Mobiliários, no âmbito da Superintendência; e~~

~~II - administrar serviço de atendimento ao público, no que se refere às operações cujas responsabilidades sejam das Superintendências localizadas na sede;~~

## ~~CAPÍTULO IV~~

### ~~DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES~~

#### ~~Seção I~~

##### ~~Do Presidente~~

~~Art. 23. Ao Presidente incumbe:~~

~~I - planejar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Comissão de Valores Mobiliários, em estreita consonância com as diretrizes traçadas pelo Conselho Monetário Nacional;~~

~~II - representar a Comissão de Valores Mobiliários, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, em casos específicos, delegar estas atribuições a outros membros do Colegiado; e~~

~~III - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;~~

#### ~~Seção II~~

##### ~~Dos Demais Dirigentes~~

~~Art. 24. Aos demais membros do Colegiado incumbe:~~

~~I - participar das reuniões do Colegiado, colaborando na definição de políticas e na fixação de normas e relatando os assuntos que lhes forem designados;~~

~~II - desenvolver projetos especiais e atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente; e~~

~~III - administrar os bens, serviços e atividades da Comissão de Valores Mobiliários, de acordo com as atribuições específicas fixadas pelo Presidente.~~

~~Art. 25. Ao Chefe de Gabinete, ao Auditor-Geral, ao Procurador-Chefe, ao Superintendente-Geral, aos Superintendentes e demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em suas respectivas áreas de competência.~~

## ~~CAPÍTULO V~~

### ~~DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS~~

~~Art. 26. Integram o patrimônio da Comissão de Valores Mobiliários os bens e direitos de sua propriedade, os que venha a adquirir ou, ainda, os que lhe forem doados.~~

~~Parágrafo único. Os bens e direitos da Comissão de Valores Mobiliários deverão ser utilizados exclusivamente no cumprimento de suas finalidades.~~

~~Art. 27. Constituem recursos financeiros da Comissão de Valores Mobiliários:~~

~~I - dotações orçamentárias que lhe forem consignadas no Orçamento da União;~~

~~II - receitas provenientes da arrecadação da taxa de fiscalização do mercado de valores mobiliários, conforme disposto na Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989, e das cobranças de multas previstas em lei e em instruções da Comissão de Valores Mobiliários; e~~

~~III - outras receitas eventuais.~~

## ~~CAPÍTULO VI~~

### ~~DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS~~

~~Art. 28. As normas de organização e funcionamento da Comissão de Valores Mobiliários e atribuições de seus dirigentes serão estabelecidas em Regimento Interno, proposto pelo seu Presidente e aprovado pelo Ministro de Estado da Fazenda.~~

## ~~ANEXO II~~

### ~~a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS~~

~~UNIDADE~~

~~CARGO/FUNÇÃO/Nº~~

~~DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO~~

~~DAS/FG~~

~~COLEGIADO~~

4

**Presidente**

401.6

4

**Diretor**

401.5

**GABINETE**

4

**Chefe**

401.4

**Coordenação**

8

**Coordenador**

401.3

2

**Assessor**

402.3

4

**Auxiliar**

402.1

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

4

**Chefe da Assessoria**

401.4

**ASSESSORIA ECONÔMICA**

4

**Chefe da Assessoria**

101.4

**PROCURADORIA JURÍDICA**

†

**Procurador-Chefe**

101.4

**AUDITORIA-GERAL**

†

**Auditor-Geral**

101.4

**SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA**

†

**Superintendente**

101.4

**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**

†

**Superintendente-Geral**

101.5

**Coordenação**

†

**Coordenador**

101.3

38

**Gerente**

101.3

12

**Assistente**

102.2

14

Auxiliar

102.1

20

FG-1

22

FG-2

26

FG-3

†

Superintendente

101.4

~~SUPERINTENDÊNCIA DE REGISTRO E VALORES MOBILIÁRIOS~~

†

Superintendente

101.4

~~SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS~~

†

Superintendente

101.4

~~SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS~~

†

Superintendente

101.4

~~SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO EXTERNA~~

†

Superintendente

101.4

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E ORIENTAÇÃO AOS INVESTIDORES

†

Superintendente

101.4

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

†

Superintendente

101.4

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE MERCADO

†

Superintendente

101.4

SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

†

Superintendente

101.4

SUPERINTENDÊNCIA DE INFORMÁTICA

†

Superintendente

101.4

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE BRASÍLIA

†

Superintendente

101.4

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SÃO PAULO

†

Superintendente

101.4

~~b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS~~

~~SITUAÇÃO ATUAL~~

~~SITUAÇÃO NOVA~~

~~CÓDIGO DAS - UNITÁRIO QTDE: VALOR TOTAL QTDE: VALOR TOTAL DAS 101.6~~

~~6,52~~

~~1~~

~~6,52~~

~~1~~

~~6,52~~

~~DAS 101.5~~

~~4,94~~

~~5~~

~~24,70~~

~~5~~

~~24,70~~

~~DAS 101.4~~

~~3,08~~

~~18~~

~~55,44~~

~~18~~

~~55,44~~

~~DAS 101.3~~

~~1,24~~

48

59,52

47

58,28

DAS 102.3

1,24

2

2,48

2

2,48

DAS 102.2

1,11

12

13,32

12

13,32

DAS 102.1

1,00

22

22,00

18

18,00

SUBTOTAL 1

108

183,98

103

178,74

FG-1

0,31

20

6,20

20

6,20

FG-2

0,24

22

5,28

22

5,28

FG-3

0,19

30

5,70

26

4,94

SUBTOTAL-2

72

17,18

68

16,42

TOTAL (1+2)

180

201,16

171

195,16

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS

DA CVM P/ A SEGES/MP

**CÓDIGO DAS - UNITÁRIO QTDE VALOR TOTAL DAS 101.3**

1,24

4

1,24

DAS 102.1

1,00

4

4,00

SUBTOTAL 1

5

5,24

FG-3

0,19

4

0,76

SUBTOTAL 2

4

0,76

TOTAL DO REMANEJAMENTO

9

6,00

